

Palácio Legislativo Águia Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER N° 050/18**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei nº **0044/2018**

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Institui o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (Frente de Trabalho) no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 0044/18, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Águia Grande, 6 de agosto de 2018.

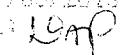
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

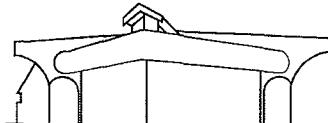
  
**VITOR BINI TEODORO**  
Presidente da Comissão

  
**SÉRGIO DONIZETE FERREIRA**  
Vice-Presidente

  
**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**  
Secretária e Relatora

Plenário Oscar Porfírio Neto

Protocolo Data/Hora  
35.793 - 07/08/2018 09:10:35  
Assinatura: 



Palácio Legislativo Águia Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº **0044/2018**

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Institui o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (Frente de Trabalho) no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a esta Relatora para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Este Projeto visa instituir o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (Frente de Trabalho) no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por meio da concessão ou fornecimento de benefícios como: uma bolsa de auxílio-desemprego mensal, no valor de até um salário-mínimo; seguro de acidentes pessoais coletivo; cursos, palestras e treinamentos de qualificação profissional.

Para subsidiar o Programa, o art. 7º do projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando a implantação e desenvolvimento das atividades relativas ao Programa.

Ademais, o art. 10 prevê que as despesas decorrentes da lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município.

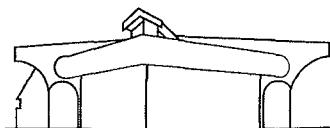
Importante consignar que durante a análise do projeto a COFC notou a ausência do demonstrativo de impacto financeiro bem como, da adequação no PPA e na LDO vigentes. Sendo assim, a Comissão convocou os Diretores dos Departamentos Municipais responsáveis que participaram da reunião extraordinária desta data, a fim de esclarecer tais dúvidas.

Os Diretores Municipais, senhor Almir – Departamento de Administração e Finanças e senhor Marcos – Departamento de Planejamento, explicaram que tal matéria não necessita da demonstrativo de impacto e que as adequações necessárias no PPA e na LDO já estão sendo promovidas por meio de outros projetos que encontram-se em trâmite na Câmara Municipal.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Por fim, insta registrar que o Projeto de Lei nº 044/18 deverá ser deliberado somente após as respectivas adequações nas leis orçamentárias (PPA e LDO), tendo em vista que, se aprovado antes, não terá o lastro orçamentário/financeiro necessário à sua aplicabilidade.

**VOTO DO RELATOR**

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0044-2018, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de agosto de 2018.

**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**  
Relatora